



LEI Nº 030, DE 01 DE MARÇO DE 1948.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei, vetando-o art. 6º.

Atendendo-a, às razões que justificam o presente decreto pondo em concorrência pública a construção e exploração da Estação Rodoviária local, sediando-a á Praça Bom Jesus desta cidade;

Atendendo, porém que a localização da referida estação Rodoviária a Praça bom Jesus vem prejudicar o criterioso e bem estudado plano urbanístico da administração do ex-prefeito Dr. Atahyl Lourenço Dias eu considerando aquela praça central, o melhor local para logradouro público, elaborou o projeto e planta para o jardinamento da mesma praça;

Atendendo mais que a localização da estação Rodoviária aquela praça requerendo grande Ava sacrificadamente o referido urbanístico;

Atendendo finalmente a que outros locais se prestam com vantagem, desde que estudos com cuidados e por isso seriam os indicados - sanciono a seguinte lei, que põe em concorrência pública a construção e exploração da estação Rodoviária, vetando o seu art. 6º por colidir com o plano urbanístico.

Art. 1º. Fica O Prefeito Municipal autorizado a por em concorrência pública, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta lei, por meio de edital, a construção da Estação Rodoviária.

Art. 2º. A concessionária da Prefeitura Municipal assegura a exploração das comissões da Estação Rodoviária, podendo locá-los ou manter em seu próprio nome as explorações licitas que forem adaptáveis ás estações rodoviárias.

Art. 3º. A Prefeitura fornecerá a planta que servirá de modelo á construção devendo constar área coberta que facilite a abrigar s passageiros.

Art. 4º. Todos s transporte intermunicipais, quer coletivos ou em carros de corridas ou de lotações, serão obrigados a saírem da estação e nela aportarem, e os ônibus farão parada forçada na mesma estação.

Art. 5º. Decorridos 15 anos de privilegio, a construção passará ao patrimônio municipal sem nenhuma indenização, cessando automaticamente os efeitos desta lei a favor do concessionário;

Art.6º. (vetado) ~~A estação rodoviária será construída na Praça Bom Jesus desta cidade.~~

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto a parte vetada, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e devolva-se à Câmara Municipal para fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 01 de março de 1948

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Baltasar dos Reis
SECRETÁRIO